

DECRETO RIO Nº 53287 DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados para o cumprimento da função social da propriedade em construções irregulares erigidas com o produto de ações ilícitas praticadas por associações criminosas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a função social da propriedade - artigos 5º, XXIII, 170, III da Constituição da República e 1228 do Código Civil -, cuja tutela precípua ocorre no âmbito do Município - artigo 182, *caput* e §2º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever do Município de ordenar o espaço urbano e promover os direitos fundamentais à saúde e à educação - artigos 23, II, V e 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem urbana, a fim de evitar danos decorrentes de invasões, ocupações desordenadas e obras irregulares,

CONSIDERANDO ser notório que as associações criminosas constroem irregularmente, em especial em áreas ocupadas por comunidades de baixa renda, imóveis para fins de uso por tais associações e até mesmo para sua comercialização, explorando e colocando em risco pessoas vulneráveis;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público, dentro de sua atribuição reguladora e fiscalizatória, demolir construções executadas sem autorização ou licença, na forma do artigo 443, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa - artigo 37, *caput* da Constituição da República - e da proporcionalidade que conduzem à imprescindibilidade de alocação racional de recursos públicos, bem como dar aproveitamento eficaz e consentâneo ao interesse público aos imóveis construídos por associações criminosas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados para o cumprimento da função social da propriedade em construções irregulares erigidas com o produto de ações ilícitas praticadas por associações criminosas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP o planejamento e as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvidas, quanto à utilização a ser dada, as demais Secretarias municipais.

Art. 2º Caso verificada a integridade da construção, mediante relatório técnico da Subsecretaria de Defesa Civil, poderá ser efetivado o seu aproveitamento com vistas à instalação de equipamentos urbanos para a prestação de serviços públicos para a comunidade.

Art. 3º Os equipamentos instalados na forma do artigo 2º deverão estar preferencialmente voltados à promoção dos direitos fundamentais à saúde e à educação da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES